



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025 – PROCESSO Nº 035/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG E A EMPRESA AB PRODUÇÕES E PRODUÇÕES ARTISITICAS E GRAVADORA - EIRELI, CNPJ: 55.949.416/0001-42, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:**

**1 - PARTES:** O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, sediada à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Park Dona Gumerinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 928.924.936-68, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AB PRODUÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS E GRAVADORA - EIRELI**, CNPJ: 55.949.416/0001-42, sediada na Rua Dona Nara, nº 298, Bairro Vila de São Fernando, em Cotias-SP, CEP: 06.705.520, neste ato representada pelo **Sr. Amado Rodrigues Batista**, portador do CPF: 136.752.061-49 denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais expeditamente no art. 74, II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *inexigibilidade n. 07/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**2 - DO OBJETO:** (art. 92, I)

**2.1 – “CONTRATAÇÃO DO CANTOR AMADO BATISTA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO TRABALHADOR 2025, A REALIZAR NO DIA 02.05.2025”.**

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O termo de referência;

2.2.2. A proposta da contratada;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados – processo nº 035/2025, *inexigibilidade nº 007/2025*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



**3 - DA REMUNERAÇÃO E VIGÊNCIA:**

3.1 O valor total da contratação é de R\$383.000,00 (trezentos e oitenta três mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2025, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma da Lei nº 14.133/2021.

**4 - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento entrega da nota fiscal.

4.2 Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal.

4.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

4.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

4.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Administração Municipal (fiscal), que somente atestará o recebimento dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5 - DO REAJUSTE (art. 92, V)**

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria. Será utilizado o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data base vinculada a data do orçamento estimado.

**6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados sob pena de extinção do contrato no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 6.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.1.4 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
- 6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 6.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços, com a devida comprovação;
- 6.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de inexigibilidade;
- 6.1.9 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 6.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 6.1.11 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



6.1.12 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

6.1.13 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.14 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.15 Deverá atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, se for o caso;

6.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal nomeado no ato, parte integrante deste contrato, conforme Decreto Municipal nº 06/2025;

6.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7 GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa;

8.1.3 compensatória;

8.1.4 de mora;

8.1.5 impedimento de licitar e contratar;

8.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.3 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.1.2.

8.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

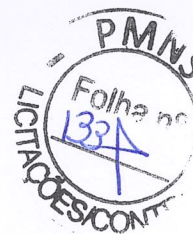
8.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

8.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



8.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

8.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.5.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

8.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

8.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

8.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

8.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

8.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirão sobre o valor estimado da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



8.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

8.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

8.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

8.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;

8.7.4 cobrado judicialmente.

8.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

8.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



8.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**9 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 9.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.14 Indenizações e multas.
- 9.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.35.04.13.392.13012191 33903900

Ficha 810 Fonte 1500

Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

10.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

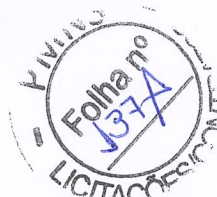
**11 DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 24/2023 e 06/2025 e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **12 DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, SE FOR O CASO.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13 DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Nova Serrana - MG.

## **14 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

14.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **15 DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **16 DO FORO (art. 92, §1º)**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

Nova Serra (MG), 27 de março de 2025.

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**BRUNO HENRIQUE BERNARDO**

**BATISTA:72767499168**

Assinado de forma digital por BRUNO

HENRIQUE BERNARDO BATISTA:72767499168

Dados: 2025.03.27 17:23:19 -03'00'

**AB PRODUÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA – EIRELI**  
**Sr. Amado Rodrigues Batista**  
**contratado**

**EUDES ALEXANDRE DUARTE RODRIGUES**  
**FISCAL DO CONTRATO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2025**

**LAZARO ELIAS CAMILO**  
**GESTOR DO CONTRATO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2025**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome -  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome -  
CPF: